

4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2025/4ª PmJTNG

Inquérito Civil nº 06.2025.00000405-7

Recomenda ao Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais do Ceará — CEPHRECE e ao Município de Tianguá que promovam a imediata suspensão do processo seletivo simplificado regido pelo edital nº 02/2025, bem como de eventuais contratações dele decorrentes, até a readequação do edital aos ditames constitucionais da isonomia, impessoalidade e publicidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio de seu membro titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Tianguá, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, pelo art. 6°, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, e nos termos da Resolução nº 164/2017/CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das



4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

providências cabíveis (art. 6°, XX, da Lei Complementar n° 75/1993 c/c arts. 27, parágrafo único, IV, e 80 da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial conferida a esta Promotoria de Justiça, na defesa da saúde pública, a teor da Resolução nº 072/2020 — OECPJ, com alterações promovidas pela Resolução nº 87/2021 do mesmo órgão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito à saúde (art. 196), de modo que a execução das ações e serviços de saúde deverá ser feita diretamente ou através de terceiros, nos termos do art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 9.637/1998 dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais, cujas atividades sejam direcionadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI nº 1.923, que fixou entendimento segundo o qual a seleção de pessoal por Organizações Sociais deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe, no artigo 37, quanto à necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pela Administração Pública direta, indireta ou fundacional de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que, apesar de não se exigir a realização de concurso público, o processo seletivo destinado à contratação de pessoal em Organizações Sociais deverá, assim como nos certames previstos no inciso II do art. 37 da Constituição, oferecer oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCAS AFONSO SOUSA E SILVA em 07/03/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/ informe o processo 06.2025.0000405-7 e o código 1765138.

MPCE Ministério Público do Estado do Ceará

4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que no âmbito do Inquérito Civil em epígrafe, ao analisar o edital nº 02/2025, do processo seletivo simplificado conduzido pelo CEPHRECE, verificase que o cronograma prevê exíguo prazo para inscrições, de apenas 04 dias e algumas horas:

CONSIDERANDO que, em análise ao item 3.2 do edital do processo seletivo, verifica-se que este prevê como critérios avaliativos apenas a análise curricular e entrevista pessoal, e que a pontuação atribuída à entrevista é de 25 (vinte e cinco) pontos, enquanto, para a análise curricular, a maior formação acadêmica (doutorado) tem o valor de 1,5 ponto e a experiência nos últimos cinco anos atinge o máximo de 6 pontos (0,1 ponto por mês, nos últimos 5 anos);

CONSIDERANDO que, ao somar todas as pontuações de formação acadêmica (doutorado, mestrado, residência e especialização) e a pontuação máxima de experiência profissional, o resultado obtido é de 10,7 pontos, ou seja apenas 42,8% da pontuação prevista para a entrevista pessoal;

CONSIDERANDO o fato de a pontuação da entrevista pessoal consistir em mais do que o dobro da pontuação máxima abstratamente prevista para os títulos, o que evidencia ênfase exacerbada à subjetividade em detrimento de critérios objetivos de avaliação;

CONSIDERANDO que, a par disso, mesmo na fase de entrevista, não são previstos parâmetros objetivos de pontuação, de modo que e os critérios ali dispostos são as competências abstratas relativas ao relacionamento interpessoal, espírito de equipe, proatividade, foco em resultados e senso de humanização (item 2 do anexo III);

CONSIDERANDO que a observância aos princípios da impessoalidade e da



4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

eficiência (aplicáveis à seleção de pessoal da Organização Social em virtude da decisão do STF na ADI 1.923) impõe a seleção de funcionários com base em critérios objetivos e de mérito, de modo a prestigiar aqueles mais aptos tecnicamente para o exercício da função pública,

RESOLVE

RECOMENDAR ao CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ – CEPHRECE e ao MUNICÍPIO DE TIANGUÁ que promovam a imediata suspensão do processo seletivo simplificado regido pelo edital nº 02/2025, bem como de eventuais contratações dele decorrentes, a fim de que providenciem a readequação do edital aos ditames constitucionais da isonomia, impessoalidade e publicidade, devendo prestar informações por escrito a respeito no prazo de 10 dias.

Outrossim, informa-se a designação do **dia 12 de março de 2025** para a realização de reunião com os gestores da Organização Social nesta Promotoria de Justiça, oportunidade em que se elaborará **proposição de Termo de Ajustamento de Conduta** a ser firmado com a direção do CEPHRECE.

Ressalta-se que a **inobservância** da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente recomendação à autoridade destinatária, bem como à SECOM-MPCE.

Tianguá, 07 de março de 2025.

Lucas Afonso Sousa e Silva Promotor de Justiça